



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**LEI N.º 1.399/2002**

**SUMULA: Dispõe sobre as eleições nos estabelecimentos de ensino para os cargos de Diretor e Vice Diretor e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná aprovará e eu Prefeito, sancionarei a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** - As eleições de Diretor e Vice Diretor de estabelecimentos de Ensino Público Municipal tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino Municipal de Paranacity, obedecendo ao princípio de sufrágio universal e facultativo, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõe a comunidade educacional do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O processo eleitoral nos estabelecimentos de ensino municipal de Paranacity, Estado do Paraná, será organizado nas seguintes Instancias:

I - Secretaria Municipal de Educação com função de prover todos os estabelecimentos de ensino da infra-estrutura necessária ao processo eleitoral, de coordenar e normalizar todo o processo eleitoral e solucionar, em Segunda e última instancia, os recursos interpostos.

II - Conselho escolar, com função de superintender o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino, nomear a Comissão eleitoral e solucionar, em primeira instância, os recursos interpostos.

III - Comissão Eleitoral com função de organizar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0<sup>xx</sup>44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

IV - A Administração do estabelecimento de ensino, com função de providenciar as condições necessárias ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes dos segmentos da comunidade escolar com assento no Conselho Escolar de cada escola.

**§ 1º** - Estarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

- a) os candidatos;
- b) parentes de candidatos até o 2º grau de parentesco;
- c) diretor, vice diretor e secretário em exercício no estabelecimento de ensino.

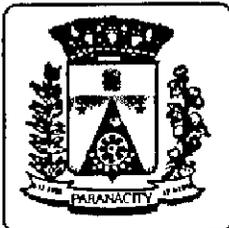
**§ 2º** - A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, o presidente, vice presidente e secretário, na primeira reunião.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar comunicará a Secretaria de Educação do Município de Paranacity, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, de acordo com o calendário.

**Art. 5º** - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação às chapas.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- b) divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- c) acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- d) registrar solicitações de candidaturas à eleição, formuladas mediante requerimento;



## **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

- e) apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo as chapas, numerando-as com a ordem de inscrição;
- f) enviar a Secretaria de Educação de Paranacity as Inscrições das chapas concorrentes com os respectivos nomes e números dos candidatos, de acordo com o calendário;
- g) definir, conjuntamente com os candidatos, as atividades de divulgação de suas propostas, no interior do estabelecimento de ensino, não sendo permitida a prática coercitiva;
- h) definir a infra estrutura operacional necessária a realização da eleição;
- i) convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em ata;
- j) solicitar à direção do estabelecimento de ensino as listagens de votação;
- k) definir o número de urnas e sua localização em salas, considerando a organização por segmento votante e o limite máximo de 200 (duzentos) eleitores por sala;
- l) rubricar e distribuir todo o material de votação, fornecido pela Secretaria de Educação de Paranacity;
- m) relatar minuciosamente o processo de votação, apresentando ata ao Conselho Escolar, após sua conclusão;
- n) receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os ao Conselho Escolar em primeira instância e a Secretaria de Educação do Município em Segunda e última instância;
- o) reservar sala para os trabalhos de apuração, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos, aos presidentes e secretários de seções e dois fiscais de cada chapa inscrita;
- p) exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

**Parágrafo Único** - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a correteude das informações referentes aos candidatos.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mano Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

### **Art. 7º - Poderão votar:**

I - os candidatos às funções de Diretor e Vice Diretor do estabelecimento de ensino;

II - professores e servidores do quadro efetivo e os colocados a disposição, em exercício no estabelecimento de ensino;

III - alunos matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, completados até o dia da eleição;

IV - mãe ou pai ou responsável pelo aluno matriculado no estabelecimento de ensino;

V - representantes da comunidade que fazem parte do Conselho Escolar.

§ 1º - Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe ou pai ou representante legal, pelo aluno, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Considera-se responsável legal aquele(a) que estiver registrado(a) na documentação do aluno na instituição ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade no ato de votação.

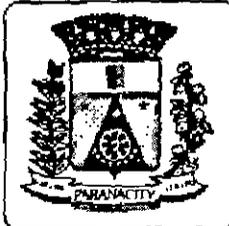
§ 3º - O eleitor que possuir vínculo nos termos deste artigo, em mais de uma unidade escolar, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto em cada estabelecimento de ensino.

**Art. 8º - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coatora de votos munidos de um documento de identificação, com foto.**

**Parágrafo Único - Fica facultado aos alunos se identificarem por meio de registro de nascimento ou casamento.**

**Art. 9º - A direção da escola fica encarregada de providenciar as listagens dos eleitores.**



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mano Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

**Art. 10.** Poderão candidatar-se às funções de diretor e vice diretor todos os professores municipais do estabelecimento, atendendo os seguintes critérios:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - estar lotado e em efetivo exercício no estabelecimento regendo a mais de 2 (dois) anos classe no ensino fundamental, educação especial ou educação infantil;
- III - ter se atualizado em cursos de capacitação continuada nos últimos dois anos;
- IV - não ter recebido penalidade equivalente ou superior a suspensão, resultante de processo administrativo disciplinar, desde janeiro de 2000;
- V - professores à disposição de apoio técnico, pedagógico da Escola ou atuando em projetos especiais dentro da escola, por mais de 2 (dois) anos de atuação.

**Parágrafo Único** - O professor só poderá candidatar-se em uma escola.

**Art. 11.** - A eleição será por chapa e a sua inscrição será solicitada mediante requerimento protocolado junto à Comissão Eleitoral. Vedada a candidatura isolada a um dos cargos.

**Parágrafo Único** - No ato de inscrição os candidatos da chapa apresentarão plano de gestão que contemple as necessidades específicas da escola onde estejam concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino de Paranacity ligados diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** - A inscrição de cada chapa só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Cada chapa poderá indicar dois fiscais por seção.

**Art. 13.** - O formulário de inscrição, em três vias, deve ser assinado pela Comissão Eleitoral que ficará com uma via, fará a entrega de outra aos candidatos e a terceira a Secretaria Municipal de Educação.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## **CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 14.** – Os candidatos deverão divulgar seu plano de trabalho à comunidade escolar e realizar pelo menos um debate coletivo em cada turno de aula.

**Art. 15.** – Não serão permitidos:

- a) qualquer agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- b) pichação de paredes e muros do estabelecimento de ensino;
- c) o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- d) uso de auto falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

**Art. 16.** – A campanha eleitoral será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 17.** – A Secretaria Municipal de Educação de Paranacity providenciará material, abaixo relacionado, distribuindo com as Comissões Eleitorais:

- I - formulário de requerimento para inscrição das chapas;
- II - urnas;
- III - cédulas;
- IV - formulários de ato de nomeação dos mesários das seções;
- V - envelopes para voto em separado;
- VI - formulário de ata de votação para cada seção;



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

- resultado;
- VII - formulário de apuração e modelo de ata do
- VIII- formulário para registro de protesto e pedido de
- impugnação;
- IX - outros que se fizerem necessários.

**Art. 18.** - O diretor e o vice diretor devem providenciar a organização do estabelecimento educacional, de conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** - A Comissão Eleitoral orientará os mesários antes do dia da eleição e, no dia, proverá as seções com urnas, mesa e material específico para o processo eleitoral.

**Art. 20.** - Cada mesa receptora será constituída de quatro membros nomeados pela Comissão Eleitoral, presidente, secretário, primeiro mesário e segundo mesário.

**Art. 21.** - Os membros de seção eleitoral terão as seguintes atribuições:

## **I - PRESIDENTE**

- a) presidir e coordenar os trabalhos da seção eleitoral;
- b) substituir membros da seção nos impedimentos e ausências;
- c) verificar se a urna e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral correspondem à sua seção;
- d) verificar as credenciais dos fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;
- e) cumprir o horário de início e término do processo de votação;
- f) controlar e resguardar as cédulas de votação;
- g) rubricar as cédulas entregues aos eleitores;
- h) receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;
- i) pedir esclarecimentos a Comissão Eleitoral e providenciar votos em separado, quando for necessário;
- j) manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral;



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

- k) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## **II - SECRETÁRIO**

- a) substituir o presidente em sua ausência;
- b) localizar o nome do eleitor na lista de votação;
- c) rubricar, juntamente com o Presidente, as cédulas entregues aos eleitores;
- d) coletar assinatura dos eleitores no momento de votação;
- e) devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- g) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## **III - PRIMEIRO E SEGUNDO MESÁRIO**

- a) organizar a fila, priorizando idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;
- b) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;
- c) realizar outras atribuições inerentes a função.

**Art. 22.** - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer à Instituição educacional, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

**Art. 23.** - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidato(s) ou chapa(s).

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 24.** - Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente ao presidente da mesa.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1246 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**Art. 25.** - Sempre que houver dúvidas e pedidos de impugnação o voto será registrado em separado.

**Art. 26.** - O voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência.

**Art. 27.** - Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, o número de votos, assim como os pedidos de Impugnação.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 28.** - Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para a contagem dos votos.

**Parágrafo Único** - Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral, o presidente, o secretário de cada seção eleitoral, os fiscais de cada chapa, os candidatos e membros do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Paranacity.

**Art. 29.** - Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e, caso aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

**Art. 30.** - A Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

**Art. 31.** - A Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais de cada chapa, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata de apuração.

**Art. 32.** - Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará ao Conselho Escolar as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado do pleito.



## ***Prefeitura Municipal de Paranacity***

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**Art. 33.** - Serão anulados os votos:

- a) que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- b) em que não fique claro a intenção do voto;
- c) quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa.

**Art. 34.** - A Eleição será por chapa, composta por 1 (um) diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas e 1 (um) vice diretor com carga horária de 20 horas, semanais, para as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos até 700 (setecentos) alunos; acima de 700 (setecentos) alunos, por 1 (um) diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas e 2 (dois) vice diretores com carga horária de 20 (vinte) horas, semanais, cada um.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino com menos de 300 (trezentos) alunos, não terão eleições para diretor e vice diretor, sendo os mesmos designados pela Secretaria Municipal de Educação de Paranacity.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a diretor possuir maior titulação, considerando-se para efeito de titulação o seguinte:

- I - Curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;
- II - Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- III - Curso de Pedagogia;
- IV - Outra habilitação com pós graduação.

§ 3º - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito, sucessivamente, o candidato que contar com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

**Art. 35.** - A Comissão Eleitoral enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, a encaminhará, até as 17 horas do segundo dia útil após a homologação, a Secretaria Municipal de Educação que providenciará a divulgação oficial do resultado.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uoi.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87 660-000 - Paranacity - Pr.

**Art. 33.** – Serão anulados os votos:

- a) que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- b) em que não fique claro a intenção do voto;
- c) quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa.

**Art. 34.** – A Eleição será por chapa, composta por 1 (um) diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas e 1 (um) vice diretor com carga horária de 20 horas, semanais, para as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos até 700 (setecentos) alunos; acima de 700 (setecentos) alunos, por 1 (um) diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas e 2 (dois) vice diretores com carga horária de 20 (vinte) horas, semanais, cada um.

§ 1º – Os estabelecimentos de ensino com menos de 300 (trezentos) alunos, não terão eleições para diretor e vice diretor, sendo os mesmos designados pela Secretaria Municipal de Educação de Paranacity.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a diretor possuir maior titulação, considerando-se para efeito de titulação o seguinte:

- I – Curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;
- II – Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- III – Curso de Pedagogia;
- IV – Outra habilitação com pós graduação.

§ 3º – Persistindo o empate, considerar-se-á eleito, sucessivamente, o candidato que contar com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

**Art. 35.** – A Comissão Eleitoral enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, a encaminhará, até as 17 horas do segundo dia útil após a homologação, a Secretaria Municipal de Educação que providenciará a divulgação oficial do resultado.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

**Art. 36.** - Divulgado o resultado nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, por escrito e fundamentado.

**Parágrafo Único** - O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação e se encerra às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação.

**Art. 37.** - O Conselho Escolar deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

**Art. 38.** - Passado o sufrágio, até no máximo cinco dias úteis, a direção da escola devolverá às urnas a Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO**

**Art. 39.** - O processo eleitoral será realizado no primeiro trimestre de cada ano, obedecendo o calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar o seguinte:

- a) Início do processo eleitoral com a divulgação desta lei pela Secretaria Municipal de Educação nos estabelecimentos de ensino municipal;
- b) escolha e composição da Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias, após a divulgação prevista na alínea anterior;
- c) envio dos nomes da Comissão Eleitoral pelo Conselho Escolar a Secretaria Municipal de Educação, prazo 5 (cinco) dias, após a escolha;
- d) Inscrição de chapas 5 (cinco) dias após alínea anterior;
- e) Envio das chapas inscritas para a Secretaria Municipal de Educação, prazo de 3 (três) dias;
- f) Após o envio das chapas abertura da campanha eleitoral por um período de 10 (dez) dias;
- g) 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da campanha eleitoral, eleições.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

- h) 24 (vinte e quatro) horas após as eleições, homologação dos resultados pelo Conselho Escolar;
- i) 24 (vinte e quatro) horas após a homologação dos resultados envio da ata a Secretaria Municipal de Educação para publicação.
- j) 30 (trinta ) dias pós o item anterior posse dos eleitos.

**Art. 40.** – A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão das aulas.

**Art. 41.** – O horário de votação será de 8:00h às 20:00h, sem interrupção, nas instituições educacionais do município.

**Parágrafo Único** – Caso a instituição educacional funcione no período noturno, o horário será estendido até as 21:00 horas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** – O mandato de Diretor e Vice Diretor, terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos pelo voto direto segundo Art. 7º - capítulo III.

**Art. 43.** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e na impossibilidade desta pela Secretaria Municipal de Educação de Paranacity.

**Art. 44.** – Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o mandato dos diretores e vices atuais até a posse dos novos eleitos de acordo com a presente legislação.

**Art. 45.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS.**

**FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 / 12 / 2002